

Termo de Referência 146/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2024	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL. RODOVIARIA FEDERAL/DF	MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA	11/10/2024 09:57 (v 8.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08650.027887 /2024-16

1. Condições gerais da contratação

- 1.1. Contratação de serviços da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para prestar, de fora contínua, os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, manutenção de hidrômetro, além de outros indispensáveis ao monitoramento e fornecimento de água de boa qualidade e própria para o consumo, necessários ao funcionamento do Complexo Sede, da Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais - COE, do Hangar e do Canil PRF do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos endereços descritos abaixo, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.1. Complexo Sede: Setor Policial Sul, SPO, S/N, Lote 5, CEP: 70.610-909, Brasília/DF;
- 1.1.2. Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais - COE: SGO Q 05, Lotes 15/18, Setores Complementares, Asa Norte, CEP 70.610-650, Brasília-DF;
- 1.1.3. Hangar: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 40/41, CEP. 71.608-900, Brasília-DF;
- 1.1.4. Canil PRF, Setor Policial Sul, SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP: 70.610-909, Brasília/DF.

Item	Descrição	CATSER	ELEM. DE DESP.	UNID. DE MEDIDA	LOCAL	CONSUMO MÉDIO MENSAL ÁGUA + ESGOTO (metros cúbicos)	TARIFA VARIÁVEL (R\$)	TARIFA FIXA ÁGUA + ESGOTO (R\$)	VALOR VARIÁVEL TOTAL ANUAL
	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências				Sede	4.326	18,31		R\$ 951.149,76
					COE	226	18,31		R\$ 50.297,76
					HANGAR	186	18,31		R\$ 41.508,96

1	das unidades prediais do Complexo Sede, da Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais - COE, do Hangar e do Canil PRF do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	22845	33.90.39-44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	metros cúbicos	CANIL	78	15,52	53,42	R\$ 15.167,76
TOTAL GERAL MENSAL (R\$)									R\$ 88.177,02
TOTAL GERAL ANUAL (R\$)									R\$ 1.058.124,24
TOTAL MENSAL COM ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10% (DEZ POR CENTO) (R\$)									R\$ 96.994,72
TOTAL COM ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10% (DEZ POR CENTO) (R\$)									R\$ 1.163.936,66

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados do (a) partir de 07/07/2024, na forma do artigo 109, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.
- 1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.6. No início de cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 003944944010441-0-000016/2024;
 - II. Data de publicação no PNCP: 04/07/2023;
 - III. Id do item no PCA: 424;
 - IV. Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
 - V. Identificador da Futura Contratação: 200109-90154/2024.
- 2.3. Conforme o art. 109. da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado e por tempo indeterminado.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. Deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade referentes ao abastecimento de água e saneamento básico da Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, e o Decreto nº 11.467/2023, a dispor sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos.

4.1.2. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de (art. 3º):

4.1.2.1. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

4.1.2.2. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

4.1.2.3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

4.1.2.4. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

4.1.2.5. a regulação da atividade de saneamento básico deve ser feita por entidade reguladora da Administração Pública Indireta e não pelo próprio ente político. De acordo com o artigo 21 da Lei nº 11.455/2007, a função de regulação será desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. Em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o setor técnico especializado do órgão assessorado deverá inserir as previsões pertinentes no projeto básico/termo de referência, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

4.2. Fornecimento de água potável encanada para consumo humano e recolhimento de esgoto sanitário e dejetos.

4.3. A medição da água fornecida, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela concessionária, nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

4.4. O fornecimento de água potável encanada para consumo humano e recolhimento de esgoto sanitário e dejetos deverá ser realizado conforme o disposto no DECRETO Nº 26.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, que dispõe sobre a classificação e as tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal.

4.5. A contratada executará de forma contínua os serviços de que trata este termo de referência e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.6. Os demais requisitos da contratação são aqueles estabelecidos no contrato de adesão, o qual a contratante, apesar da condição de Administração Pública, plenamente aceita quando está na condição de usuário de serviço público, hipótese em que está equiparada com consumidor comum e não pode fazer uso de suas prerrogativas especiais.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo de fornecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgoto, já prestado pela concessionária.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato para que não ocorra a interrupção da prestação dos serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.1.1. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

5.1.2. Fiscalização mensal relativa à prestação dos serviços, incluindo o controle do consumo mensal das unidades e conferência dos valores cobrados com o disposto nas tarifas vigentes.

5.1.3. O serviço de fornecimento de água potável e, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto deverão ser disponibilizados de forma contínua e ininterrupta.

5.1.4. A Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

5.1.5. A prestação dos serviços poderá ser suspensão, sem caracterizar descontinuidade, em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

5.1.5.1. por inadimplemento do Contratante, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

5.1.5.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Complexo Sede: Setor Policial Sul, SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP: 70.610-909, Brasília/DF;
- Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais - COE: SGO Q 05, Lotes 15/18, Setores Complementares, Asa Norte, CEP 70.610-650, Brasília-DF;
- Hangar: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 40/41, CEP. 71.608-900, Brasília-DF;
- Canil PRF, Setor Policial Sul, SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP: 70.610-909, Brasília/DF.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. Fornecimento de água canalizada e tratada para os reservatórios das edificações, passando pelos hidrômetros instalados anteriormente aos reservatórios.

5.3.2. Coleta e tratamento do esgoto sanitário produzido nas edificações e canalizado para a rede de saneamento da contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133, nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 9.507, de 25 de setembro de 2018, e seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MPOG no 05/17.

7.2. Para avaliar a qualidade do serviço serão utilizados como critério os seguintes controles: efetiva disponibilização pela concessionária da demanda do abastecimento de água contratada e a continuidade do fornecimento. Em relação à quantidade do serviço, serão controlados os preços praticados pela CAESB, devidamente autorizados, e conferidos os valores de consumo informados nas faturas em confronto com aqueles extraídos dos medidores existentes.

Do recebimento

7.3. O recebimento será realizado pela fiscalização no início do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da(s) fatura(s) correspondente a partir de sítio oficial da contratada ou outro meio disponível.

7.3.1. A remessa da(s) fatura(s) para verificações do setor de contratos deverá ser realizada com antecedência razoável a fim de permitir a emissão das autorizações necessárias e viabilizar o pagamento até a data de vencimento.

7.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Faturamento

7.5. A contratada emitirá fatura mensal dos serviços, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.

7.5.1. Na fatura de água, a contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

Liquidação

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.1. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.3. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado até a data de vencimento estabelecida pela contratada.

7.10. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nas datas previstas pela Agência Reguladora a qual a concessionária está submetida.

7.10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o prazo limite estabelecido na legislação vigente, por meio de Ordem Bancária de Banco com Lista Credores, ou por outro meio legal previsto.

7.10.2. O pagamento será efetuado após o “atesto” por servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela concessionária, da qual conterá o detalhamento dos serviços prestados.

7.10.3. De acordo com o art. 109 da Resolução nº 14, a fatura deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados relativos à qualidade da água para consumo humano e sua situação em relação aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;

II – nome do usuário;

III – número da inscrição, categoria e classe da unidade usuária;

IV – endereço da unidade usuária;

V – número do hidrômetro e data de instalação;

VI – leitura anterior e atual do hidrômetro;

VII – data da leitura anterior e atual;

VIII – data de apresentação e de vencimento da fatura;

IX – consumo de água do mês correspondente à fatura;

X - os preços cobrados por faixa de consumo e o valor a ser cobrado pela parte fixa da tarifa; (Inciso Alterado (a) pelo(a) Resolução 12 de 29/11/2019)

XI – histórico do volume consumido nos últimos 12 (doze) meses e a média atualizada;

XII – valor total a pagar;

XIII – discriminação do serviço prestado;

XIV – descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XV – existência e quantidade de faturas vencidas e não pagas até a data;

XVI – juros e multa de mora relativos às faturas pagas com atraso;

XVII – indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;

XVIII – as informações previstas nos artigos 4º e 5º da Resolução ADASA nº 6, de 5 de julho de 2010;

XIX - os números dos telefones e correios eletrônicos da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e os endereços dos respectivos sítios, na Internet, do prestador de serviços e da ADASA. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 12 de 29/11 /2019.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Estatuto social, termo de posse do(s) representante legal, documentos pessoais dos representantes (RG e CPF).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.163.936,66

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.163.936,66 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) após o acréscimo de segurança de 10% (dez por cento).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200109;

II) Fonte de Recursos: 100/174;

III) Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 33903944;

V) Plano Interno: RF999AA1AES;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS RENATO MARTINI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:52:21.

HUGO ALENCAR DE PAULA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:25:10.

MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:03:53.